



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE: 255.22.44 CEP. 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 135/93 - Reautuado em 05-05-94
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de São José do Rio Pardo
ASSUNTO : Relatório Anual de 1993
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 641/94 CETG "D" APROVADO EM 05-10-94
COMUNICADO AO PLENO EM 07-11-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE 02/75.

1.2 APRECIACÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 200 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.



PROCESSO CEE Nº 135/93

PARECER CEE Nº 641/94

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo desenvolveu suas atividades nesse período com 42 professores e 912 alunos matriculados nos cursos que manteve, a saber:

Ciências Habilitação em Matemática;
Educação Artística Habilitação em Desenho;
Letras;
Pedagogia;
História;
Estudos Sociais Habilitação em Educação Moral e Cívica;
Ciências Sociais.

2. CONCLUSÃO

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1993 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 29 de setembro de 1994.

a) *Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral*
Relator



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

PROCESSO CEE Nº 135/93

PARECER CEE Nº 641/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Strópoli, Frances Guilomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses e José Mário Pires Azanha.

Sala das Sessões, aos 05 de outubro de 1994.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente - CETG

Publicado no D.O.E. em 10/11/94 Seção I Páginas 12/13.